



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 57, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre o Regimento Interno da
Diretoria de Comunicação Social da
Universidade Federal de Alfenas UNIFALMG*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.013125/2018-20 e o que ficou decidido em sua 225ª reunião, realizada em 04-12-2018, resolve aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Comunicação Social da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Diretoria de Comunicação Social (Dicom) tem como principal objetivo trabalhar para o aperfeiçoamento dos processos de comunicação institucional entre a UNIFAL-MG e seus públicos, a partir de mecanismos e instrumentos estratégicos de comunicação.

Art. 2º A Dicom possui sede administrativa na UNIFAL-MG em Alfenas e conta com uma Coordenação de Comunicação Institucional em cada campus da UNIFAL-MG.

Art. 3º A Dicom orienta-se pelas disposições deste Regimento, bem como pelas normas constitucionais, legais, regulamentares e estatutárias vigentes, vinculando-se à Reitoria da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º A Dicom tem por finalidades:

I - desenvolver ações de relacionamento estratégico com os diversos públicos por meio de canais de comunicação;

II – coordenar e desenvolver estratégias de comunicação institucional para promover as diferentes competências da UNIFAL-MG no que se refere ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, como forma de socializar os saberes e as ações produzidas pela instituição;

III – atuar para a consolidação da UNIFAL-MG como instituição de excelência em cenários regionais, nacionais e internacionais, a partir da divulgação institucional de suas diversas iniciativas;

IV - contribuir para o reconhecimento da UNIFAL-MG pela sociedade e pelas comunidades científica e universitária, por meio do desenvolvimento de processos estratégicos e orientadores de relacionamento com os públicos; e

V - gerir os canais de comunicação institucional que a Universidade dispõe e promover acessibilidade à informação para dar transparência às ações da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Considera-se como públicos de interesse da Universidade: o corpo docente; o corpo discente; o corpo técnico administrativo e colaboradores eventuais; instituições do Estado; atores da Sociedade Civil; órgãos e agentes da imprensa; instituições da iniciativa privada e do Terceiro Setor; movimentos sociais; fundações, agências e institutos de pesquisa; outras instituições e estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Dicom é constituída pela seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor;

II - Comitê Técnico Gestor;

III - Seção de Expediente;

IV – Divisão de Divulgação Institucional (DDI);

a) Núcleo Estratégico de Divulgação Institucional

V – Divisão de Design Gráfico e Audiovisual (DDA);

VI – Divisão de Relações Públicas e Cerimonial (DRP);

VII - Coordenadoria de Comunicação Institucional (CCI) dos Campi Fora de Sede

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Diretoria de Comunicação Social

Art. 6º Compete à Dicom:

I - auxiliar na elaboração da Política de Comunicação Institucional (PCI) da UNIFAL-MG para aprovação do Conselho Universitário e propor atualizações em seu texto;

II - assessorar a Reitoria e demais órgãos, no âmbito institucional, nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da instituição;

III - coordenar a elaboração anual, a revisão semestral, a execução e a avaliação do Plano Anual de Comunicação (PAC) da UNIFAL-MG, bem como sua aprovação institucional;

IV - identificar públicos e definir objetivos estratégicos e instrumentos de comunicação para eles;

V - desenvolver e divulgar normas, regulamentações e manuais com vistas a uniformizar e padronizar as atividades de comunicação institucional.

Parágrafo único. O Plano Anual de Comunicação (PAC) é um instrumento de gestão da Dicom, composto por objetivos estratégicos e ações subseqüentes, em conformidade com a Política de Comunicação Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG.

Art. 7º. Compete Diretor da Dicom:

I - coordenar a gestão da Política de Comunicação Institucional da UNIFAL-MG;

II - coordenar a elaboração, a revisão, a execução e a avaliação do PAC, bem como seu processo de aprovação institucional;

III - coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Dicom;

IV - representar a Dicom e/ou indicar representantes da unidade em conselhos, comitês e demais órgãos colegiados que deliberarem assuntos relacionados à comunicação institucional no âmbito da UNIFAL-MG;

V - presidir o Comitê Técnico Gestor de Comunicação;

VI - apoiar e acompanhar as ações de comunicação nos campi.

Parágrafo único. O Diretor da Dicom deverá ser designado pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Seção II

Do Comitê Técnico Gestor

Art. 8º. Compete ao Comitê Técnico Gestor:

I - formular e atualizar a Política de Comunicação Institucional da UNIFAL-MG para encaminhamento ao Conselho Universitário;

II - elaborar, revisar, avaliar e zelar pela execução do Plano Anual de Comunicação (PAC);

III - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Dicom e propor alterações quando necessário.

Art. 9º O Comitê Técnico Gestor da Dicom será constituído por:

I – Representante indicado pela Dicom, na qualidade de presidente;

II – Reitor ou seu representante;

III – Assessor Especial de Integração Institucional;

IV – Diretor do Núcleo de Tecnologia e Informação (NTI) ou representante;

V – Representante docente indicado pelo Reitor;

VI – Representante técnico-administrativo indicado pelo Reitor;

VII – Representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 1º Os representantes dos docentes e técnico-administrativos deverão, preferencialmente, atuar ou ter experiência na área de Comunicação Social e novas tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º O Comitê Técnico Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente, sempre que houver demandas ligadas às suas atribuições.

§ 3º Cada representação será constituída por membro titular e seu respectivo suplente.

§ 4º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção III

Da Seção de Expediente

Art. 10. Compete à Seção de Expediente:

- I - gerir a tramitação de processos administrativos e providenciar seu arquivamento;
- II - acompanhar e controlar a expedição, o recebimento e a distribuição da correspondência interna e externa ao setor;
- III - auxiliar e acompanhar os processos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- IV - gerenciar e zelar pela organização do espaço físico;
- V – coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público que se dirige à unidade;
- VI - manter atualizada a agenda do Diretor da Dicom;
- VII - realizar o controle dos materiais de consumo e zelar pela conservação dos materiais de uso permanente;
- VIII - elaborar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da unidade.

Seção IV

Da Divisão de Divulgação Institucional (DDI)

Art. 11. Compete à Divisão de Divulgação Institucional (DDI):

- I - orientar, coordenar e efetuar contatos com a imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais;
- II – atuar como mediadora no relacionamento entre a mídia e a UNIFAL-MG, promovendo a representação da Instituição e oferecendo suporte às fontes em entrevistas;
- III - elaborar e disponibilizar o Manual de Divulgação Institucional, com descrição de critérios técnicos, meios de comunicação e rotinas, em consonância com a Política de Comunicação Institucional da UNIFAL-MG;
- IV - definir estratégias de divulgação institucional para elaboração do PCI;
- V - atender e assessorar os diversos órgãos da UNIFAL-MG na comunicação com públicos por meio dos meios de comunicação de divulgação institucional.

Art. 12. Compete ao Núcleo Estratégico de Divulgação Institucional:

I - criar iniciativas múltiplas de divulgação científica e cultural, em consonância com os critérios definidos pela PCI;

II - fomentar a proporcionalidade na divulgação de conteúdos científicos e culturais desenvolvidos por todas as áreas do conhecimento existentes na UNIFAL-MG.

Art. 13. O Núcleo Estratégico de Divulgação Institucional será constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada Pró-reitoria, órgão suplementar e de apoio da Reitoria.

§ 1º O Núcleo Estratégico de Divulgação Institucional será presidido pelo Diretor da Dicom ou por representante previamente indicado por ele.

§ 2º Os representantes do Núcleo Estratégico de Divulgação Institucional serão nomeados por meio de Portaria assinada pelo Reitor da UNIFAL-MG, mediante indicação de cada pró-reitoria e órgão da Reitoria.

§ 3º As reuniões do Núcleo Estratégico de Divulgação Institucional serão realizadas trimestralmente, sendo convocadas pelo seu presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O Núcleo Estratégico de Divulgação Institucional poderá se reunir extraordinariamente, sempre que houver demandas ligadas às suas atribuições, por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção V

Da Divisão de Design Gráfico e Audiovisual (DDA)

Art. 14. Compete à Divisão de Design Gráfico e Audiovisual (DDA):

I - gerenciar a identidade visual da UNIFAL-MG, por meio da elaboração e da disponibilização do Manual de Identidade Visual, com descrição de critérios de uso da logomarca, do brasão e de suas aplicações;

II - zelar pela observância do Manual de Identidade Visual da UNIFAL-MG; e

III - gerenciar, desenvolver e produzir o design de materiais gráficos e audiovisuais institucionais.

IV - realizar o controle de equipamentos e zelar pela sua conservação.

Seção VI

Da Divisão de Relações Públicas e Cerimonial (DRP);

Art. 15. Compete à Divisão de Relações Públicas e Cerimonial (DRP)

I - coordenar e assessorar solenidades e recepções institucionais no âmbito da UNIFAL-MG;

II - gerenciar e assessorar a representação da UNIFAL-MG em eventos internos e externos;

III - definir regras de protocolo e cerimonial da UNIFAL-MG, em conformidade com as normas do cerimonial público;

IV - recepcionar autoridades em solenidades institucionais da UNIFAL-MG;

V - redigir e expedir convites e elaborar pautas e roteiros de solenidades institucionais da UNIFAL-MG;

VI - manter atualizados os endereços e as informações de autoridades internas e externas à instituição.

Seção VII

Das Coordenações de Comunicação Institucional dos Campi Fora de Sede

Art. 16. Compete às Coordenações de Comunicação Institucional dos Campi Fora de Sede:

I - elaborar e gerenciar estratégias de comunicação para o PAC no âmbito do campus, a partir dos meios de comunicação de divulgação institucional;

II - atender e assessorar os diversos órgãos do campus na comunicação com os públicos;

III - desenvolver rotinas de comunicação institucional com base nos manuais desenvolvidos pela Dicom.

Parágrafo único. O Coordenador de Comunicação Institucional do campus será indicado pelo Diretor do respectivo campus e nomeado pelo Reitor da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O PAC deverá ser aprovado anualmente e revisto semestralmente pelo Comitê Técnico Gestor da Dicom.

Art. 18. A logomarca e o brasão oficiais da UNIFAL-MG serão aprovados pelo Conselho Universitário, mediante fundamentação técnica desenvolvida pela Dicom.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
05-12-2018

ANEXO I - Organograma da Dicom - UNIFAL-MG

